



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 2.504/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 126/2017
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE
ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 1.100/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: CRIA O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO "AMOR POR DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA
- 3º PROC. Nº 2.442/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DA FRATERNIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 26 de fevereiro de 2018.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2504 2017	126 2017	01	TeP

02 Sep



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado
68º. da Emancipação



PROJETO DE LEI Nº 126/2017

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS" no município de Cubatão, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de Setembro.

Art. 2º - A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-itsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 5º - Caberá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de dezembro de 2017.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado
68º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é promover o reconhecimento da sociedade cubatense para com as categorias esportivas que exigem de seus atletas, elevado nível de disciplina, preparo e profissionalismo, sobretudo, no condicionamento mental e físico em equilíbrio harmônico para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Ao propor a inclusão no calendário municipal da Semana Municipal de Artes Marciais, estaremos oportunizando, todos aqueles que praticam a respectiva modalidade esportiva e de luta, ter o espaço para divulgar e intercambiar informações, conceitos e melhores técnicas e práticas esportiva que sabemos é de elevada complexidade e que exige alto rendimento. Além disso, estaremos projetando o nome da cidade de Cubatão para todo o país, de forma a receber e sediar esses encontros e eventos, se assim for o desejo desses atletas profissionais

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a aprovação do presente projeto de lei, para que assim possamos abrilhantar mais ainda os atletas de nossa cidade.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB

03 Sep



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 078

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº 2.504/2017.
PL Nº 126/2017.
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE- VEREADOR.
ASSUNTO: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Anderson de Lana Andrade, Projeto de Lei que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Cubatão a “Semana Municipal das Artes Marciais”, visando com isto o incentivo a prática de tais modalidades esportivas, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida de



Câmara Municipal de Cubatão 11.038

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 126/2017

nossos munícipes, especialmente nossa juventude que certamente ali encontrará ensinamentos capazes de contribuir para sua formação educacional.

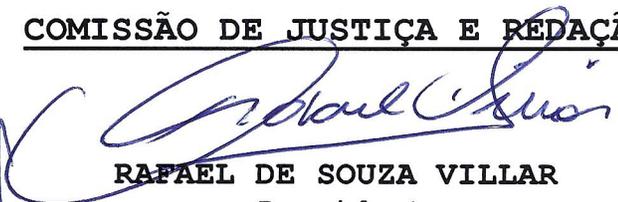
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo”.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão fl. 098.

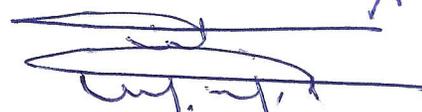
Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 126/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/Cida Bernardes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Anos da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa

Handwritten signature

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 13:14hs 14 de 06 de 17
POR: *[Signature]*
PROTOCOLO

CRIA O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO "AMOR POR DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNÇÃO
1103 2017	03 2017	03	<i>[Signature]</i>

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Reconhecimento Humanitário "AMOR POR DOWN", que será entregue anualmente no mês de março, em Ato Solene a ser realizado no Plenário do Poder Legislativo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio de Reconhecimento Humanitário "AMOR POR DOWN" personalidades e/ou instituições que se destacarem por atitudes de fraternidade e solidariedade, por atos e obras de estímulo à inclusão social das pessoas com a Síndrome de Down.

Art. 3º A homenagem será organizada por Comissão de Vereadores, nomeada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de junho de 2017.

[Signature]
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Vereador-PDT



GABINETE DO VEREADOR
AGUINALDO ARAÚJO

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

Assinado

JUSTIFICATIVA

Síndrome de Down: Quando o amor supera limitações e promove qualidade de vida.

A síndrome de Down é uma alteração genética produzida pela presença de um cromossomo a mais no par 21. Esta modificação genética afeta o desenvolvimento do indivíduo, determinando algumas características físicas e cognitivas. As pessoas com esta alteração devem praticar atividade física para seu bem-estar físico e emocional.

O **Dia Internacional da Síndrome de Down** foi proposto pela Down Syndrome International como o dia 21 de Março, porque esta data se escreve como 21/3 (ou 3-21), o que faz alusão à trissomia do 21.

A construção de uma vida autônoma depende, desde cedo, da estimulação dos familiares da pessoa com síndrome de down a aprender e descobrir o mundo da forma como ele é, e para isso, é preciso que haja a quebra do preconceito, reconhecimento das capacidades e incentivo no desenvolvimento pessoal e social.

As pessoas com Síndrome de Down precisam ser estimuladas para entender suas vocações e aptidões para que atinjam seus objetivos e consigam ingressar no mercado de trabalho. Para que isso seja possível e para que conquistem uma autonomia profissional, deve-se construir a imagem de que são capazes, como qualquer outra pessoa, por meio do desenvolvimento completo de sua imagem, personalidade e claro, intelectualidade, já que a escolha pelos estudos, passando pela área de interesse, curso e faculdade serão decisivos para a estruturação de uma carreira profissional.

Dessa forma contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Decreto Legislativo de interesse público, que visa **"INSTITUIR O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO: "AMOR POR DOWN ""**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fl. 08A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1.100/2017.
PDL N° 003/2017.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR
ASSUNTO: CRIA O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO
'AMOR POR DOWN' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO, Projeto de Decreto Legislativo que **“CRIA O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO 'AMOR POR DOWN' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esta Comissão, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera a importância do apoio e estímulo para com as pessoas com Síndrome de Down, buscando entender suas vocações e aptidões, para que atinjam seus objetivos e ter uma vida feliz. O prêmio criado pela propositura será concedido às Personalidades ou Instituições que se destacarem por atitudes de fraternidade e solidariedade, por atos e obras de estímulo à inclusão social de pessoas com Síndrome de Down.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação do projeto em epígrafe por parte de parlamentar, pois de acordo com o prescrito no parágrafo terceiro do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

F. 15.09
A

Cont. fls. 02 PDL. 03/2017.

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à sua normal tramitação, acrescentando apenas a necessidade de obediência aos termos constantes do art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

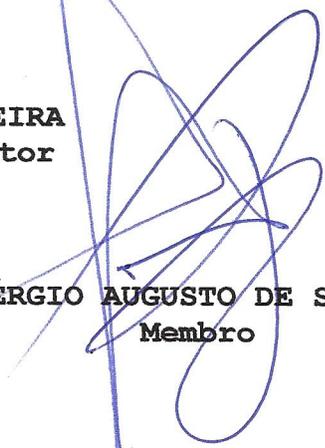
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 30 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

DATECP/Cida Bernardes.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

fls. 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
24/03/2017	05/2017	03	<i>Sm</i>

INSTITUI A CAMPANHA DA FRATERNIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha da Fraternidade, que será lembrada anualmente no período da Quaresma, em Ato Solene a ser realizado no Plenário do Poder Legislativo.

Art. 2º O Ato Solene descrito no Artigo 1º será organizado por Comissão de Vereadores, nomeada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O Ato Solene será realizado em conjunto com a Coordenação Diocesana da Campanha da Fraternidade.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de dezembro de 2017.

TV
Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 10:26 hs 08 de 12 de 17	
POR:	<i>Sm</i>
PROTOCOLO	



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

Ms. 03/12

JUSTIFICATIVA

Em 1964, a Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil, realizou pela primeira vez a Campanha da Fraternidade, com abrangência nacional.

Com caráter anual e, sobre a coordenação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Campanha é realizada no período da quaresma, tendo como principal objetivo propiciar o despertar dos seus fiéis e de toda a sociedade à reflexão, e conseqüentemente, o desenvolvimento de ações ao longo do ano sobre um problema concreto que envolve e afeta a sociedade brasileira.

A cada ano é escolhido um tema que define a realidade a ser transformada, bem como um lema que explicita em que direção se busca a transformação.

Assim, à luz e na perspectiva das diretrizes gerais das diversas pastorais da Igreja, a partir das reflexões sobre problemas específicos é lançada uma série de propostas/projetos de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da questão visando à transformação da sociedade.

De tal modo, considerando ser esta Casa de Lei espaço privilegiado para reflexão e debate visando garantir, ampliar e implantar políticas públicas de qualidade, rogo ao Douto Plenário que aprove o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de dezembro de 2017.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

fls. 05/6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 2.442/2017.
PDL N° 05/2017.
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA - VEREADOR.
**ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DA FRATERNIDADE
NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Edil Antonio Vieira da Silva Projeto de Lei que **“INSTITUI A CAMPANHA DA FRATERNIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“ A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que ‘sobre a coordenação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Campanha é realizada no período da quaresma, tendo como principal objetivo propiciar o despertar dos seus fiéis e de toda a sociedade à reflexão, e conseqüentemente, o desenvolvimento de ações ao longo do ano, sobre um problema concreto que envolve e afeta a sociedade brasileira.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PDL 05/2017

A cada ano é escolhido um tema que define a realidade a ser transformada, bem como um lema que explicita em que direção se busca a transformação.

Assim, à luz e na perspectiva das diretrizes gerais das diversas pastorais da Igreja, a partir das reflexões sobre problemas específicos é lançada uma série de propostas/projetos de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da questão, visando a transformação da sociedade.'

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação do projeto em epígrafe por parte do Parlamentar, pois de acordo com o prescrito no parágrafo terceiro do artigo 1211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**, acrescentando apenas a necessidade da obediência aos termos constantes do art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município."

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 508.

FLS. 03 DO PARECER AO PDL 05/2017

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR

Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A. Nunes
Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Wilson Pio dos Reis
Wilson Pio dos Reis

Presidente

Laelson Batista Santos
Laelson Batista Santos
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Joemerson Alves de Souza
Membro

DATECP/Marcos Roberto.